

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 165/2022

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress)

Assunto: Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress – Gestão 2023/2026 (documentação e orientações)

Prezado(a) Presidente(a),

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, na versão compilada, que “dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress”, que norteará o processo eleitoral das gestões 2023/2026,
2. Remetemos, ainda, os demais documentos referentes ao processo eleitoral 2020/2023, abaixo elencados.
 - a. Edital de Convocação das eleições do Conjunto Cfess-Cress, para o triênio 2023/2026, publicado no DOU nº 214, de 11 de novembro de 2022, Seção 3, páginas 183/184;
 - b. Calendário Eleitoral que regerá as próximas eleições do Conjunto Cfess-Cress, aprovado na 261ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do Cfess, realizada nos dias 20 a 23 de outubro de 2022;
 - c. Portaria Cfess nº 24/2022, que institui a Comissão Nacional Eleitoral Institui a Comissão Nacional Eleitoral, para coordenar o processo eleitoral do Conjunto.
3. Solicitamos que o Edital de Convocação e a Resolução Cfess nº 919/2019 sejam afixados no quadro de avisos da sede dos Cress e Seccionais, assim como divulgados em seus respectivos *sites* institucionais.
4. Na oportunidade, apresentamos orientações a serem praticadas pelos Cress, como forma de qualificar o processo eleitoral para o triênio 2023-2026:
 - a. as Comissões Regionais Eleitorais devem ser compostas de três assistentes sociais titulares e, no mínimo, por dois/duas assistentes sociais suplentes;
 - b. os(as) integrantes que comporão as Comissões Regionais Eleitorais deverão ser aprovados(as) nas assembleias da categoria, convocada pelos Cress;
 - c. necessidade de capacitação das Comissões Eleitorais com a participação das assessorias jurídicas, em momento anterior ao início do processo eleitoral, a fim de aprofundar o conhecimento acerca deste Código Eleitoral e de todos os procedimentos imprescindíveis ao pleito;



d. necessidade de estrutura adequada para o funcionamento das Comissões Eleitorais, incluindo espaço físico, equipamentos e de pelo menos um(a) trabalhador(a) de referência;

e. que as Comissões Regionais avaliem e decidam em primeira instância sobre todos os questionamentos, manifestando sua posição, por escrito, antes de recorrer à Comissão Nacional;

f. necessidade de elaboração e envio de toda a documentação e informações relativas ao processo eleitoral pelas Comissões Regionais para a Comissão Nacional, dentro dos prazos estabelecidos no Código Eleitoral vigente.

5. Dessa forma, esperamos contribuir com o aprimoramento do processo eleitoral no âmbito do Conjunto Cfess-Cress.

Atenciosamente,

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidenta